

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 138/2025.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3527/2025
Data: 18/11/2025 - Horário: 14:06
Administrativo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Apoio e Desenvolvimento à rede de ensino da Lapa e ao Centro de Atenção Integral à criança "Ministro Flávio Suplicy de Lacerda" CAIC - ADECAL, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Chega para análise desta comissão, o Projeto de lei nº 138/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Apoio e Desenvolvimento à rede de ensino da Lapa e ao Centro de Atenção Integral à criança "Ministro Flávio Suplicy de Lacerda" CAIC - ADECAL, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

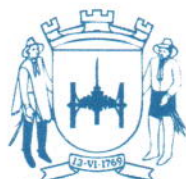
- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

De forma resumida, o presente projeto tem como objetivo autorizar Executivo a firmar Termo de Colaboração para o repasse financeiro da importância de R\$ 551.664,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), tendo como vigência do período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado em janeiro de 2026 com término em dezembro de 2027, os quais serão distribuídos em parcelas mensais de R\$ 22.986,00 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais).

Destaca-se que tanto o Município quanto a Entidade têm a obrigação de prestar contas. O Município deverá fazê-lo conforme as disposições legais, por meio da apresentação das contas anuais ao Tribunal de Contas. Já a Entidade deverá prestar contas tanto ao Município quanto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Artigo 2º deste Projeto de Lei.

No que diz respeito à realização de termos de fomento para o desenvolvimento de atividades sociais, a Lei nº 13.019/14 diz que:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

(...)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 14 de novembro de 2025.

Acyr Hoffmann

Presidente

Fabiano Carvalho Cordeiro

Membro

Paulo Cezar Figueiro Turmina

Membro